



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR ALONSO OLIVEIRA



PROJETO DE LEI Nº /2019

***DISPÕE** sobre prevenção contra incêndio no ambiente construído informal, com intervenção para redução da vulnerabilidade em relação aos riscos de incêndios em comunidades urbanas ou favelas do Município de Manaus e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Manaus decreta:

Art. 1º Fica criado o sistema de Prevenção aos Incêndios nas comunidades urbanas de construção informal e favelas do Município de Manaus com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade das comunidades e favelas aos incêndios.

Art. 2º - O sistema de Prevenção aos Incêndios nas comunidades urbanas de construção informal e favelas do Município de Manaus consistirá na promoção, dentre outras, das seguintes ações:

- I — Organização de palestras visando conscientizar os moradores quanto à necessidade de adoção, tanto nos ambientes domésticos quanto nas áreas comuns, de medidas de cautela contra a ocorrência de incêndios;
- II — Elaboração e distribuição de material didático, na forma de cartilhas, veiculando informações sobre as primeiras providências a serem adotadas em caso de ocorrência de incêndios, com vistas a minimizar as suas consequências;
- III — Confeção e afixação de placas em locais visíveis à população das comunidades e favelas, alertando sobre as medidas acautelatórias e de minimização de incêndios;
- IV — Implementação de medidas que possam envolver a comunidade, tal como a formação de associação de voluntários, brigadas de incêndio, com o oferecimento de cursos de capacitação sobre as ações adequadas no caso de incêndio,

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE VEREADOR ALONSO OLIVEIRA



disponibilidade de extintores polivalentes nas casas de brigadistas da comunidade para intervir no foco.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do sistema ora criado, o Poder executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais ligadas à temática da prevenção e combate a incêndios.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Manaus já foi cenário passado e recente da realidade de grandes incêndios, a exemplo do que ocorreu recentemente em 17 dezembro de 2018 no bairro de Educandos, resultando em dramática destruição de aproximadamente 600 casas, desabrigando 3.000 pessoas, mesmo com a mobilização de 100 bombeiros e 14 caminhões, e mais de 100 mil litros de água que foram usados para combater o incêndio, tendo como causa uma explosão de panela de pressão; de igual modo em 1º agosto de 2008 nas proximidades da Rua Vista Alegre, na chamada Beira Mar, também no Bairro de Educandos, em que rapidamente o fogo se alastrou e vitimou aproximadamente 100 casas, tendo como causa curto circuito; em 2012, na comunidade Arhur Bernardes, no Bairro São Jorge, atingindo 545 casas, vitimando aproximadamente 2.000 pessoas, tendo como causa também um curto circuito, entre outros que chegam ao nosso conhecimento por meio de noticiários pelo nosso país.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE VEREADOR ALONSO OLIVEIRA



O que vale observar é que, em todos os casos, todas as ocorrências, a dramática proporção da destruição se dá pelo fato de o corpo de bombeiros não ter acesso fácil aos focos de incêndio, tendo em vista a dificuldade e a maioria das vezes, a impossibilidade de deslocamento dos carros pelas estreitas vias das comunidades, visto suas construções desordenadas sem planejamento urbano e constante crescimento.

Infelizmente, dadas as dificuldades encontradas para combater tais incêndios, não se consegue salvar praticamente nada dentro daquelas comunidades, a não ser a própria vida de seus moradores, e o lamento destes em ter de reconstruir tudo aquilo que levaram anos de luta e sofrimento para conquistarem.

Muitas de nossas comunidades possuem apenas becos e estreitas vielas que muitas vezes não oferecem passagem para o trânsito de veículos. Imaginemos as dificuldades encontradas pelos valorosos soldados do Corpo de Bombeiros, pelo corpo de voluntariados das Brigadas de Incêndios para atuarem no seu combate em comunidades desordenadas.

Apesar de não haver medidas de segurança contra incêndio, formalmente instituídas para a “cidade informal”. É possível a adaptação das medidas propostas neste projeto de Lei para a realidade do território. Para cada risco, existem medidas de prevenção e de proteção, algumas delas dizem respeito a questões como: conscientização dos usuários para a prevenção, realizações de manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de proteção destinados à detecção e extinção do incêndio em sua fase inicial, elaboração de planos de emergência, treinamento de usuários e formação e treinamento de brigadas de incêndio, ou equipes de emergência, que cabem perfeitamente na realidade das favelas.

Tais medidas preventivas evidenciam que a segurança do local tem como fator crítico a conscientização e o comprometimento de pessoas que lá vivem e, para sua manutenção são necessárias medidas relacionadas à conscientização e capacitação

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE VEREADOR ALONSO OLIVEIRA



dessas comunidades. Diante do sistema apresentado, fica a proposta de curso de Brigadistas para voluntários das comunidades que se enquadram nestas características, ficando estes responsáveis por guardar extintores polivalentes, após curso que os capacitem a utilizá-los em caso de focos de incêndios minimizando consideravelmente a possibilidade de ocorrências trágicas.

No caso das favelas onde, não houve planejamento prévio, nem qualquer preocupação com a prevenção a presença de brigadas de incêndio é fundamental, uma vez que nesses locais o fator crítico é o tempo resposta, por essa razão as medidas mais indicadas estão relacionadas à prevenção, que requerem, essencialmente, a capacitação das pessoas que estão no local para atuarem no princípio das ocorrências.

Fica aqui nossa contribuição para minimizar os efeitos decorrentes dessas tragédias. Conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 09 de outubro de 2019

ALONSO OLIVEIRA DE SOUSA

Vereador / PODEMOS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 338/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.003222

AUTORIA: ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

EMENTA: Dispõe sobre o Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" aos professores da rede municipal de ensino de Manaus.

TRAMITAÇÃO

:



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GAB15 DO VER. DR. ALONSO OLIVEIRA



ASSINATURAS DIGITAIS

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - 136.946.502-53 EM 09/10/2019 12:48:34

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840
www.cmm.am.gov.br

